



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência)  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bcl.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bcl.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PROTOCOLO

4.488

M 02/07/12

SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2012  
De 02 de julho de 2012.

APROVADO POR

04 X 03

Em 10 de 12

*[Signature]*  
Presidente

"Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências."

OS VEREDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral,

**FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores, no período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos reais).

**Parágrafo Único** - O presidente da Câmara Municipal, receberá mensalmente em razão do exercício das funções representativa e administrativa a importância de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

**Art. 2º** - Ao Vereador municipal, no mês de dezembro, será devido um 13º subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

**Art. 3º** - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará, de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio do Vereador presente a sessão não realizada, por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar.

**Art. 4º** - No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o décimo quinto dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, caberá ao interessado, procurar o INSS e requerer o que de direito.

**Art. 5º** - O Vereador não receberá por sessão legislativa Extraordinária, a qualquer título.

**Art. 6º** - É assegurada revisão geral anual, do subsídio estabelecido no art. 1º desta Resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da

CARTÓRIO MUNICÍPIAL DE REGISTRO CIVIL E EMPREGADO

Av. Agenor Luiz Heringer, nº 297, Centro - Pinheiros - ES

CEP: 29980-000 - Fone: (27) 3765-1437 - CNPJ: 28.494.664/0001-73

DAÍZA DA SILVA MUNIZ - Oficial e Adm.º

IVANIL APARECIDA SILVA WIZOZ - Juiz(a)

CLAUDIA DA SILVA BILDOZ - Juiz(a)

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s)**

Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticado nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.

Em Teste, da verdade, 17 de julho de 2012

Horas: 10:02:26, Cód: 7LNYX0M3TS

DAÍZA DA SILVA MUNIZ - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Selo: 024224-3561208.00093 Consulte autentic. [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Emolumentos: R\$ 1,96 Encargos: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26



*[Handwritten initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heninger, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, observados o que dispõem os arts. 29, VI, b, VII, 29-A, I, § 1º, 37, X, XI, 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, Emenda Constitucional nº 58, publicada no DOU 24.09.2009, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,  
Em, **02 de julho** de 2012.

  
TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO

  
GILDETE ROCHA DIAS

  
FLÓRISVAL ALVES PINHEIRO

  
ANTÔNIO ELPÍDIO DE SOUZA GAGNO

  
EVERALDO TOM DOS SANTOS

  
LANDUETE CORTES NERI BRITO

  
LEILSON DUARTE

  
ROBSON FERNANDES E SILVA

  
RONALDO CREMA

CARTÓRIO MÚNIC. DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
Av. Agenor Luiz Heninger, nº 297 - Centro - Pinheiros/ES  
CEP: 29.980-000 - Tel: (27) 3765-2318 - CNPJ: 27.090.989/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Estado do Espírito Santo  
LUIZA APARECIDA SILVA MORAES - Secretária  
CLAUDIA DA SILVA MOURA - Escrevente

**AUTENTICADO - 1 (uma) cópia(s)**  
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original  
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
Em Teste da verdade, 17 de julho de 2012  
Hora: 10:02:27, Cod: EBS19EF30  
LUIZA APARECIDA SILVA MORAES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA  
Sei: 024224.JSG1208.00894 Consulte autentic. [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 1,96 Encargos: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26







## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 26.494.664/0001-73

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição pela necessidade de reajuste dos Subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura, nos termos do art. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal, Art. 96 do Regimento Interno Cameral e Arts. 23 e 25 da LOM.

Visa também adequar os Subsídios dos Vereadores desta Casa de Leis em consonância com o percentual autorizado dos Subsídios dos Deputados Estaduais do Espírito Santo fixados pela Lei nº 9.612 de 29/12/2010.

Para tanto, observou-se os preceitos legais estatuidos nos Artigos 29, inciso VI, alínea "b", inciso VII, 29-A, inciso I, § 1º e 169 da Constituição Federal, Artigos 26, incisos I, II, alínea "b", 26-A, inciso I, § 1º da Constituição Estadual e Artigos 19, 05/2000.

Para a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016, guardou-se observância também quanto as recomendações contidas na Portaria-Conjunta nº 01, de 17 de maio de 2012 e seu Termo anexo, incorporados ao Ofício nº OF/PGJINº 1316/2012 do Ministério Público Estadual, de modo que o Subsídio proposto no Projeto em voga não ultrapassa os percentuais estabelecidos na Portaria Conjunta ou na Legislação epígrafada, seja quanto ao Percentual da Despesa com Pessoal, com a Receita do Município ou Folha de Pagamento, estando, em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

A Revisão Geral Anual é um direito subjetivo assegurado, pela Constituição Federal, aos agentes políticos que objetiva repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda relativas ao período de um ano.

CARTEIRO MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO

Av. Agenor Luiz Heringer, nº 297 - Centro - Pinheiros - ES

CEP: 29.980-000 - Tel: (27) 3765-1437 - 3765-2318 - 3765-2234

CLASS. DA SEVA MONET - Oficial - S

SANTA AFARACIOTA SEMI JUIZ - S

CLAUDIA DA SILVA MUNIZ - S

#### AUTENTICAÇÃO - I (uma) cópia(s)

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado nos termos do Artigo 72 - V da Lei 8.933/1994. Em test. da verdade, 17 de julho de 2012.

Horas: 10:02:27, Cod: 001TW5LR

CLAUDIA DA SILVA MUNIZ - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Selo: 024229.3561208.00895 Consulte autentic. [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Emolumentos: R\$ 1,96 Encargos: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26





**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Finalmente, ressaltamos a importância de conservar a remuneração dos Edis, como elemento de dignidade do mandato parlamentar e propiciador de uma vereança consciente e disponível para a boa representação da população Pinheirense.

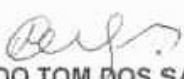
Pinheiros/ES, 02 de julho de 2012.

  
TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO

  
GILDETE ROCHA DIAS

  
FLORISVAL ALVES PINHEIRO

  
ANTÔNIO ELPÍDIO DE SOUZA GAGNO

  
EVERALDO TOM DOS SANTOS

  
LANDUETE CORTES NERI BRITO

  
LEILSON DUARTE

  
ROBSON FERNANDES E SILVA

  
RONALDO CREMA

CARTÓRIO MUNIC DE REGISTRO CIVIL F. TABELIONO  
Av. Agenor Luiz Heringer, nº 297 - Centro - Pinheiros - ES  
CEP: 29.980-000 - Tel: (27) 3765-2318 - 3765-2234

CRISTINA DA SILVA MENEZES - Escrevente Substituta  
VANIA MURCIELLA SILVA MENEZES - Escrevente Substituta  
CLAUDIA DA SILVA MENEZES - Escrevente Substituta



**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s)**  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
Em Test. da verdade. 17 de julho de 2012.  
Hora: 10:03:28, Cod: M23MLJT02M  
CRISTINA DA SILVA MENEZES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA  
Selo: 024224.JSG1208.00896 Consulte autentic. [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 1,76 Encargos: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26